

LEI N° 986/2014

***Concede isenção de tributos que especifica,
à Empresa prestadora dos serviços públicos
de abastecimento de água por ocasião da
outorga destes serviços.***

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos, isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários aquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como o pagamento de royalties, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§ 1º. A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos instituídos posteriormente a esta lei.

§ 2º. A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 18 de fevereiro de 2014.



JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL